



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1.952 DE 10 DE dezembro DE 1.998.

“Regulamenta a medição do consumo de água nos locais sem dispositivo de micromedição.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o elevado número de imóveis sem dispositivo de micromedição do abastecimento de água;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a medição dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos do Município de Barra do Garças, nos locais onde não houver dispositivo de micromedição instalado, serão medidos de acordo com a estimativa de consumo baseada na área construída do imóvel consumidor, para as categorias classificadas como **RESIDENCIAL**, **COMERCIAL** e **INDUSTRIAL**, conforme **TABELA DO ANEXO I**.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo Único - Para a categoria Pública, o serviço será medido pelo número de pessoas previstas para o imóvel considerado, ou pela área, conforme o caso e segundo previsão da **TABELA DO ANEXO II**.

Art. 2º - A empresa permissionária terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, para instalar hidrômetros nos locais de que trata este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 10 de dezembro de 1.998.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ANEXO I

CLASSE DE CONSUMO POR ÁREA CONSTRUÍDA BARRA DO GARÇAS

CATEGORIA	ÁREA COBERTA (m ²)	CLASSE	CLASSE DE CONSUMO (m ³)
RESIDENCIAL	Até 40	1	10
	41 a 120	2	20
	> 120	3	30
COMERCIAL (água não essencial)	Até 40	1	10
	41 a 80	2	20
	> 80	3	30
COMERCIAL (água essencial)	Até 80	3	30
	> 80	4	50
INDUSTRIAL (não usa água no processo)	Até 40	1	10
	41 a 80	2	20
	> 80	3	30
INDUSTRIAL (água no processo)	Até 80	4	50
	> 80	6	90
INDUSTRIAL (construções)	Até 80	1	10
	81 a 120	3	30
	> 120	4	50



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

A N E X O II
CLASSIFICAÇÃO DE USUÁRIOS PÚBLICOS
BARRA DO GARÇAS

TIPO DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL	CAPACIDADE (Pessoas)	CLASSE	C. MÍNIMO (m ³)
Escolas, Empresas Públicas, Organizações Cívicas/Políticas/ Sindicais/de Classe, Assoc. de Moradores, Autarquias, Órgãos Públicos Municipais/ Estaduais/ Federais, Similares	Até 20	01	10
	21 a 40	05	60
	41 a 80	07	130
	81 a 144	09	230
	145 a 186	10	330
	187 a 240	11	430
	241 a 293	12	530
	294 a 346	13	630
	347 a 400	14	730
	401 a 453	15	830
	454 a 506	16	930
507 a 560	17	1030	
561 a 613	18	1130	
614 a 666	19	1230	
667 a 720	20	1330	
Casa de Detenção, Alojamento Provisório, Quartéis, Orfanatos, Asilos, Internatos, Conventos, Creches, Albergues, Similares	Até 06	01	10
	07 a 13	05	60
	14 a 26	07	130
	27 a 44	09	230
	45 a 62	10	330
	63 a 80	11	430
	81 a 97	12	530
	98 a 115	13	630
	116 a 133	14	730
	134 a 151	15	830
	152 a 169	16	930
170 a 186	17	1030	
187 a 204	18	1130	
205 a 222	19	1230	
223 a 240	20	1330	
Hospitais, Casas de Saúde, Berçários, Clínicas, Prontos-Socorros, Similares	Até 04	01	10
	05 a 08	05	60
	09 a 16	07	130
	17 a 26	09	230
	27 a 37	10	330
	38 a 48	11	430
	49 a 58	12	530
	59 a 69	13	630
	70 a 80	14	730
	81 a 90	15	830
	91 a 101	16	930
102 a 112	17	1030	
113 a 122	18	1130	
123 a 133	18	1230	
134 a 144	20	1330	
Associações de Classes Culturais/ Desportivas, Feiras e Exposições, Parques e Jardins Públicos, Hortas, Similares.	Até 666 m ²	01	10
	667 a 1333	05	60
	1334 a 2666	07	130
	2667 a 4444	09	230
	4445 a 6222	10	330
	6223 a 8000	11	430
	8001 a 9777	12	530
	9778 a 11555	13	630
	11556 a 13333	14	730
	13334 a 15111	15	830
	15112 a 16888	16	930
16889 a 18666	17	1030	
18667 a 20444	18	1130	
20445 a 22222	19	1230	
22223 a 24000	20	1330	